



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 011/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito 046.2020.000065 Assunto Principal: Suposta inadequação da prestação de serviço público de telefonia fixa no Município de Eirunepé/AM, prestado pela Concessionária Telemar Norte Leste (OI fixo). Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Djacir Lima de Souza e Telemar Norte Leste S. A. Membros que atuaram no	Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO INADEQUADO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA FIXA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DAS ACUSAÇÕES.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>feito: DR. THIAGO LEÃO BASTOS</p>		<p>NECESSIDADE DE CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE DETERMINADAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>02 Procedimento Preparatório: 046.2020.000077</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos acerca de suposta irregularidade na oferta de serviço público específico quanto a fornecimento de cemitério público apto à satisfação de demanda da população local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manacapuru e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. BENS DE USO ESPECIAL. CEMITÉRIO PÚBLICO. DIREITO AO SEPULTAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DIFUSOS DE PESSOAS INDETERMINADAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O PODER EXECUTIVO OFERTOU NOVO CEMITÉRIO. ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS DE SEPULTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONVERSÃO EM I.C OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 26, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03 Procedimento Preparatório: 046.2020.000079</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação a adolescente em situação de risco a ameaça ou</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>violação de direitos em face de falta ou omissão dos pais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e O.S.R.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>PERDA DE OBJETO EM FACE DE O MENOR TER ATINGIDO A MAIORIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	
<p>04 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 061.2019.000060</p> <p>Assunto Principal: Controle externo da atividade policial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Doriedison Coelho de Sousa.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS COMPARECERAM AO LOCAL NOS CARROS DE POLÍCIA DA FORÇA TÁTICA, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA AMBIENTAL. OS POLICIAIS APRESENTARAM-SE SEM IDENTIFICAÇÃO. AMEAÇA A MORADORES DA COMUNIDADE ITAPORANGA PARA QUE ABANDONASSEM A ÁREA URBANA SOB LITÍGIO. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE PROVAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>05 Procedimento Investigatório Criminal</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(PIC-MP): 168.2019.000086</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesões corporais praticados por Alexandre Simões Haidos em face do nacional Patrício de Lira Moutinho.</p> <p>Parte(s) interessada(s): mp-am e Patricio de Lira Moutinho.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	MATOS	<p>NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME CONTRA A PESSOA. SUPOSTO CRIME DE LESÕES CORPORAIS. ABUSO DE AUTORIDADE. VERIFICAÇÃO DE COISA JULGADA. AUTOS Nº000121661.2019.8.04.6300. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>06 Inquérito Civil: 005.2016.000088</p> <p>Assunto Principal: Carência da oferta do serviço de reabilitação para pacientes submetidos à cirurgia de implante coclear por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p>Parte(s) interessada(s): MP-AM, keilah Emilia Rodrigues Ayres e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL CARÊNCIA NA OFERTA DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PARA PACIENTES SUBMETIDOS À CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR. APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, AO LONGO DAS INTERVENÇÕES PROMOVIDAS PELO <i>PARQUET</i>. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>07 Inquérito Civil: 014.2016.000093</p> <p>Assunto Principal: Regularidade e efetividade do serviço de transporte</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR. CONSTATADA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>aeromédico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Sindicato dos Médicos de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>REGULARIDADE DO SERVIÇO PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08 Inquérito Civil: 167.2019.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má qualidade dos gêneros alimentícios que integram a merenda escolar no Centro Educacional Alvorada</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Altair da Costa Navegante e SEMED - Centro Educacional Infantil Alvorada- Parintins.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENSINO. MÁ QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OFERECIDOS AOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO TÃO SOMENTE NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO INVESTIGADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> NA UNIDADE EDUCACIONAL INVESTIGADA COM A FINALIDADE DE CONFERIR SE AS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS DE FATO CORRESPONDEM ÀS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO RESPONSÁVEL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>09 Inquérito Civil: 008.2016.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual instalação mediante omissão ou instalação irregular de um empreendimento denominado Pousada Topázio, o qual se teria instalado mediante omissão ou autorização irregular dentro de área residencial, a saber, o Conjunto Residencial Kyssia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Municipal de Planejamento Urbano–IMPLURB, Menabarreto Segadilha França e SEMEF-Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. IRREGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “POUSADA TOPÁZIO” LOCALIZADO NA AVENIDA JACIRA REIS, NESTA CAPITAL. INTERDIÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DESCUMPRIDAS. DESOBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS PARA A CONCESSÃO DE CIT – CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE O OBJETO DA ACP Nº 0659561-85.2018.8.04.0000 CONTEMPLARIA INTEGRALMENTE A DEMANDA. DIANTE DA GRANDE AMPLITUDE, O PLEITO JUDICIAL INVOCADO NÃO POSSUI O CONDÃO DE TUTELAR ADEQUADAMENTE A PRESENTE QUESTÃO, QUE SE PROJETA PARA ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10 Inquérito Civil: 046.2020.000023</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de maus</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>tratos e negligência familiar com pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTEL FERNANDES DO VALE</p>		<p>MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11 Inquérito Civil: 046.2019.000159</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de professores qualificados para atender alunos portadores de autismo na rede estadual de educação no Município de Itacoatiara/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marinete da Costa Xavier e Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR MENOR ACOMETIDO POR TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA ESFERA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME TERMO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA GENITORA DO ESTUDANTE. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12 Inquérito Civil: 032.2016.000154</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>estadual decorrente de dispensa ilegal de licitação e/ou sobrepreço em contrato de locação de imóvel celebrado entre a Delegacia Geral de Polícia Civil e a empresa AXTRON Serviços Tecnológicos Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, A. C. L. e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>SOBREPREGO NO ÂMBITO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE ALUGUEL DE IMÓVEL PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O VALOR PRATICADO TERIA SIDO SUPERIOR AO DOBRO DO QUE SERIA COMPATÍVEL COM O MERCADO. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM VISTAS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ADEQUADA PARA REPARAR O DANO CAUSADO.</p>	<p>arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13 Inquérito Civil: 039.2017.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lesão ao patrimônio público decorrente da não prestação de contas das verbas públicas repassadas pela SEJEL à Federação Amazonense de Futebol, relacionadas à Nota de Empenho nº 2006NE000192, de 22/05/2006, na quantia de R\$ 480.000,00, bem como à Nota de Empenho nº 2004NE000194, de 23/04/2004, no valor de R\$ 540.000,00, verificadas no Processo nº 061496118.2014.8.04.0001.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Federação</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>CONVÊNIOS PARA REPASSE DE VERBAS À FEDERAÇÃO DE FUTEBOL. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REALIZADA NO PRIMEIRO CASO, E ARQUIVADA NO SEGUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 05/2012/TCE. APESAR DISSO, FOI COMPROVADA A APLICAÇÃO DA VERBA REPASSADA. EM AMBOS OS CONVÊNIOS NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. ALÉM DISSO, CASO SE COGITASSE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A MÁ-FÉ E MESMO QUE HOUVESSE, O QUE NÃO É A HIPÓTESE DOS AUTOS, TERIA SE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Amazonense de Futebol.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>OPERADO A PRESCRIÇÃO, NA FORMA DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM FULCRO NO ART. 39, 1, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>14 Inquérito Civil: 046.2020.000031</p> <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta cobrança de taxa pela utilização do Ginásio Poliesportivo Gilberto Mestrinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Altino Pereira de Souza, Francisco Plemito Bastos de Oliveira e Prefeitura Municipal de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. THIAGO LEÃO BASTOS</p>		<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A ÉPOCA DA REPRESENTAÇÃO. VERIFICADA A PERDA DO OBJETO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15 Inquérito Civil: 091.2018.000076</p> <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na administração da Prefeitura de Iranduba (aplicação irregular de verbas do FUNDEB e PAB, não recolhimento de contribuições previdenciárias do INSS, além de enriquecimento ilícito) na gestão do ex-Prefeito Raymundo Nonato Lopes. Bem como, possíveis irregularidades</p>		<p>NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA DE IRANDUBA. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROVAS DAS IRREGULARIDADES. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELO DENUNCIADO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCE/AM, QUE NÃO VERIFICOU A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NEM FAVORECIMENTO DE LICITANTES. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>praticadas pelo ex-Secretário de Finanças de Iranduba, Diemes Bentes Arruda, e do nacional, conhecido como Marcos "Poraque", quanto a contratações e licitações.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Diemes Bentes Arruda e Raymundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>		
<p>16 Inquérito 015.2018.000011 Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores quanto à disponibilização no mercado e ao fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e M. C. d. A. L.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REPRESENTAÇÃO ORIGINADA POR COMUNICAÇÃO DO PROCON. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PERTINENTE A PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO EM DESFAVOR DE MEDEIROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	
<p>17 Inquérito 015.2018.000025 Civil:</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REPRESENTAÇÃO ORIGINADA POR</p>	<p>À unanimidade</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores quanto à disponibilização no mercado e ao fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e M. C. d. A. L.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>COMUNICAÇÃO DO PROCON. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PERTINENTE A PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO EM DESFAVOR DE MEDEIROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18 Procedimento Preparatório: 046.2020.000010</p> <p>Assunto Principal: Suposta demissão irregular de servidor municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Shirley de Almeida Araújo e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA DEMISSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 Procedimento Preparatório: 046.2020.000012</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENSINO. FALTA DE</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Entrada, comércio e utilização de drogas por alunos nas dependências da unidade educacional investigada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Escola Estadual José Seffair e Ray Serafim Picanço.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>SEGURANÇA E CONTROLE EM UNIDADE EDUCACIONAL ESTADUAL. ENTRADA, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE DROGAS PELOS ALUNOS. PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR A SEGURANÇA DA ESCOLA POR MEIO DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES DE VIGILÂNCIA QUE COIBAM AS PRÁTICAS NARRADAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA MILITAR E AO CONSELHO TUTELAR LOCAL PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS ADEQUADAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR OS PROBLEMAS RELATIVOS À ÁREA PEDAGÓGICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20 Procedimento Preparatório: 046.2020.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reforma do telhado da Escola Municipal Jornalista Sabá Raposa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INFESTAÇÃO DE POMBOS EM UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL. SUPERVENIENTE SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO PELO PODER PÚBLICO. REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA COM ESTRUTURA QUE IMPEDIRIA NOVA INFESTAÇÃO. MEDIDA COMPROVADA POR MEIO DE RELATÓRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>FOTOGRAFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>21 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.002034</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade cometido pelo Tenente Cruz e pelo Sargento Adenir Araújo em desfavor de Michel Platini Procópio Soares em 07/09/2018.</p> <p>Parte(s) interessada(s): mp-am, Michel Platini Procópio Soares e Tenente Cruz e Sargento Adenir Araújo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANYARAÚJO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES. APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES NÃO FOI VERIFICADA A PLAUSIBILIDADE DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001987</p> <p>Assunto Principal: Suposta prevaricação pelo responsável pelo 5º Distrito Integrado de Polícia.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA, QUANTO À INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ESTUPRO. APÓS A ADOÇÃO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Zuleik Alvarez.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO CASPAR RODRIGUES</p>		<p>DILIGÊNCIAS PERTINENTES FOI VERIFICADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>23 Inquérito Civil: 030.2016.000208</p> <p>Assunto principal: Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CARGOS COMISSONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. DILIGÊNCIAS. COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 032.2016.000078</p> <p>Assunto principal: Apurar superfaturamento em compras e favorecimento a empresas ligadas ao gerente</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS E FAVORECIMENTO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de compras, Tiago Correia, na Secretaria de Estado de Ação Social– SEAS, com possível prejuízo ao erário e ofensa aos princípios atinentes à Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tiago Correa Bezerra, ex-Gerente de Compras da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>EMPRESAS LIGADAS AO GERENTE DE COMPRAS TIAGO CORREIA, NA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>25 Inquérito Civil: 032.2016.000223</p> <p>Assunto principal: Apurar possível e prática de ato de improbidade administrativa pelos Agentes Públicos responsáveis pela execução do Convênio 13/2009-SEAS/Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 13/2009 – SEAS/INSTITUTO INTERNACIONAL AMAZÔNIA VIVA. LAPSO TEMPORAL. ART. 23,I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>26 Inquérito Civil: 039.2017.000072</p> <p>Assunto principal: Apurar atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, supostamente praticados pelos Investigados numerados de 03 a 14, consistentes em</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA 77.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0624229-57.2018.8.04.0001,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>simulação de contrato com empresa (Investigada 03), no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse supostamente utilizado para pagamento de despesas de campanha eleitoral dos Investigados 01 e 02 ("Caixa 2" com recursos de origem ilícita), como reconhecido pelo TRE/AM em acórdão confirmado pelo TSE, o que redundou na cassação do mandato dos mesmos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Abraham Soares Rodrigues, José Melo de Oliveira e Nair Queiroz Blair.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DO INQUÉRITO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000002</p> <p>Assunto principal: Apurar a irregularidade do processo licitatório que originou a contratação de fornecimento de merenda escolar (Pregão n.º 002/2013), no município de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lúcio Flávio do Rosário e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2013. AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO QUE CONFIGURE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS EXIGIDAS PELA LEI DE LICITAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>28 Inquérito Civil: 046.2020.000007</p> <p>Assunto principal: Apurar possível cumulação indevida de cargos públicos de vigia, pelo senhor Francisco Rangel Nunes de Oliveira, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru e da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Evilázio Portela Aguiar, Francisco Rangel Nunes de Oliveira e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE VIGIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATO TEMPORÁRIO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EXTINTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29 Inquérito Civil: 046.2019.000131</p> <p>Assunto principal: Investigar possíveis irregularidades de estrutura física e gestão da Unidade Hospital do município de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Ricardo Wendling e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30 Inquérito Civil: 046.2020.000132</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto principal: Apurar dificuldades encontradas pelo senhor Lucivaldo Pinheiro dos Santos, pessoa idosa que necessita realizar exame de cateterismo pelo sistema público de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>		<p>APURAR SUPOSTA DIFICULDADE DE PESSOA IDOSA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CATETERISMO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXAME REALIZADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>31 Inquérito Civil: 046.2019.000155</p> <p>Assunto principal: Compelir o Município de Uarini a realizar o controle sobre a venda de “cola de sapateiro”, “thinner”, verniz e selador, inibindo as compras das citadas substâncias por maiores de 18 anos, cuja intenção seja fornecer os citados produtos a crianças e adolescentes, além de possibilitar o rastreamento da venda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Uarini.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. GUSTAVO VAN DER LAARS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. COMPELIR O MUNICÍPIO A REALIZAR O CONTROLE SOBRE A VENDA DE PRODUTOS TÓXICOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ACORDO ENTRE ÓRGÃOS REALIZADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>32 Procedimento Preparatório: 046.2020.000015</p> <p>Assunto principal: Apurar</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. APURAR AUSÊNCIA DE RAMPAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ausência de rampas para a utilização por pessoas com deficiência na área do Parque do Ingá, na cidade de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>PARA A UTILIZAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ÁREA DO PARQUE DO INGÁ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>33 Procedimento Preparatório: 046.2020.000016</p> <p>Assunto principal: Apurar possível situação de vulnerabilidade dos menores V. e M.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Leneide Souza da Silva e Madalena Oliveira de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. MORTE DOS PAIS. MAIORIDADE ALCANÇADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>34 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 035.2017.000179</p> <p>Assunto principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>e lesão corporal, praticados pelos Policiais Civis Eder Geliard Lira de Lima, Gildo Santos de Oliveira e Maycon Soares Ernesto, em desfavor de Deivid Ferreira da Silva, em 25/07/2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Plantão Criminal e Deivid Ferreira da Silva e outro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35 Inquérito Civil: 005.2016.000019</p> <p>Assunto Principal: Apura e acompanha a proposta de desativação do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e a transferência dos internos para o serviço de residência terapêutica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A DESATIVAÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO E A TRANSFERÊNCIA DOS INTERNOS PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36 Inquérito Civil: 046.2020.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL VIOLÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>suposta violência familiar sofrida por pessoas idosas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Carlos Braga e Outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO ÓRGÃO POLICIAL ESPECIALIZADO, INCLUINDO VISITA DOMICILIAR E COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DOS ACUSADOS E TESTEMUNHAS. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37 Inquérito Civil: 046.2020.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade da pessoa jurídica, com o endereço nesta cidade no Lago Tarumã Açú – Tarumã, e de seu administrador por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, bem como, para verificar as condições ambientais de seu funcionamento, determinado inicialmente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Flutuante Abaré.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DE FLUTUANTE LOCALIZADO NO TARUMÃ. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA, POR MEIO DA EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 272/2018, PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38 Inquérito Civil: 046.2020.000067</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>as responsabilidades do ex-Prefeito de Maranhã relacionadas à falta de prestação de contas do Termo de Convênio na 03/2010, firmado com a Secretaria de Estado de Educação -SEDUC</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Dilmar Santos Ávila.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. PRISCILLA CARVALHO PIN</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ACERCA DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA A REFORMA DE UNIDADE EDUCACIONAL. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>39 Procedimento Preparatório: 046.2020.000034</p> <p>Assunto Principal: Averiguar supostos casos de censura e/ou assédio moral que eventualmente estejam ocorrendo em face de docentes no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e UEA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES, NÃO RESTOU EVIDENCIADO FATO CONCRETO QUE INDICASSE O COMPROMETIMENTO DA LIBERDADE DOS DOCENTES DA UEA. NATUREZA CONSULTIVA DA PETIÇÃO APRESENTADA PELO NOTICIANTE. INCOMPATÍVEL COM A ATUAÇÃO DO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>40 Inquérito 031.2016.000152</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades na Prestação de Contas da Sra. Ninita da Silva Ferreira, Diretora Geral da Maternidade Alvorada, exercício 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ninita Ferreira e Ubiratan Monteverde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NINITA DA SILVA FERREIRA, DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE ALVORADA, EXERCÍCIO 2008. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP, CONFORME VOTO EXARADO ÀS FLS. 136 A 142, EM FACE DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME RELATADO PELO RELATÓRIO PROVISÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. RETOMADA DE DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE TROUXE AOS AUTOS RELATÓRIO DEFINITIVO DO TCE/AM, A PARTIR DO QUAL SE CONSTATAM MERAS IRREGULARIDADES, SEM DANO AO ERÁRIO NA CONDOTA PRATICADA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO EM JUÍZO OU FORA DELE. PARTES INTERESSADAS DEVIDAMENTE NOTIFICADAS. INTELIGÊNCIA O ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMS-AM. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>41 Inquérito 032.2016.000174</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual conduta de improbidade administrativa dos investigados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Almir David Barbosa, Leoney Figliuolo Harraquian e Sandra Maria dos Santos Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ARQUIVAMENTO.</p> <p>1. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL CONDUITA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS POR TER MANTIDO A INSCRIÇÃO DE CANDIDATA EM CURSO DE OFICIAL DA POLÍCIA, MESMO APÓS PERDA DA EFICÁCIA DE LIMINAR. COMPROVAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL E SENTENÇA EM PROCESSOS NOVOS POSTERIORES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS ATOS QUE CUMPRIRAM ORDEM JUDICIAL POSTERIOR.</p> <p>2. APURAÇÃO DE CONDUITA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE MAGISTRADO QUE DEIXOU DE ARGUIR SUA SUSPEIÇÃO E CONCEDEU LIMINAR EM FAVOR DE SUA COMPANHEIRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERNO ARQUIVADO. FATO OCORRIDO NO ANO DE 2012, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, POIS NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>42 Inquérito 046.2020.000022</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, por parte do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Amazonas, na aquisição de imóveis para o órgão no valor de R\$ 182.300,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos reais), em 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>PELO ÓRGÃO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEIDE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>43 Inquérito Civil: 046.2020.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA TEREZINHA NOGUEIRA TAVARES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>44 Procedimento Preparatório: 046.2020.000014</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar fatos que ensejam tutela de interesses individuais indisponíveis de adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Roquelane Paixão - Gestor da Escola Estadual José Kalil Asaf.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>PREPARATÓRIO. TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DE ADOLESCENTE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>45 Procedimento Preparatório: 046.2020.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar a não realização de aulas na Escola Municipal Adolpho Ducke, nas turmas do primeiro ao terceiro anos do Ensino Fundamental, desde o início do ano letivo 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Escola Municipal Adolpho Ducke.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO FUNDAMENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A NÃO REALIZAÇÃO DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO DUCKE, NAS TURMAS DO PRIMEIRO AO TERCEIRO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. INÍCIO DO ANO LETIVO 2019. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>46 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.002190</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Cíveis do 18.º DIP, em desfavor de Eduardo Oliveira de Souza, ocorrida</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>no dia 12/09/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Civis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>47 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.000086</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Civis, no âmbito da operação Treme-Terra, ocorrida no dia 26/12/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Civis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. INCURSÃO DOS POLICIAIS NO DOMICÍLIO DA NOTICIANTE OCORRIDO DURANTE O DIA E COM FUNDAMENTO EM ORDEM JUDICIAL ESCRITA. LEGALIDADE DA OPERAÇÃO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
<p>48 Inquérito Civil: 005.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DR. FAJARDO. INSPEÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>(UTI) Infantil do HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Hospital Infantil Doutor Fajardo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>REALIZADA NO MÊS DE JULHO DE 2019. CONSTATAÇÃO DE QUE ATUALMENTE A UTI FUNCIONA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>49 Inquérito Civil: 005.2016.000104</p> <p>Assunto Principal: Apurar a oferta de tratamento e acompanhamento a pacientes submetidos a procedimentos de transplantes de órgãos, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alessandra Campelo e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas– SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES SUBMETIDOS A PROCEDIMENTOS DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO SENTIDO DA REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	
<p>50 Inquérito Civil: 005.2016.000049</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na instituição de diretor técnico e a autorização dada a enfermeiros para prescreverem exames médicos e medicamentos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. AUTORIZAÇÃO PARA ENFERMEIROS SOLICITAREM EXAMES E PRESCREVER MEDICAMENTOS E AUSÊNCIA DE DIRETOR TÉCNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA NA CAPITAL DO ESTADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Amazonas - SUSAM .</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>POSSIBILIDADE NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E EM ROTINA APROVADA PELA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. ART. 11, INCISO II, ALÍNEA “C” DA LEI 7498/1987. CONSTATAÇÃO DE QUE OS CARGOS DE DIRETOR TÉCNICO SÃO PROVIDOS POR MÉDICOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>51 Inquérito Civil: 011.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais em espaços privados destinados ao uso coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Supermercado DB (Cidade Nova), Loja Esplanada (São José), Assistência Técnica Ramsons (R. Floriano Peixoto) e Lojas Bemol (Rua Barroso) e Raimundo Lima da Costa Moura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PRIVADOS DE USO COLETIVO. CONVERTIDOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA, FORAM REALIZADAS INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) DO MPAM, CONSTATANDO-SE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>52 Inquérito Civil: 012.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão no Portal de Transparência do Governo do Estado do</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIAS DE AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OBRAS PÚBLICAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Amazonas, referente à indicação do contrato e do processo de pagamento das obras realizadas na Estrada do Turismo, na Rodovia AM 070 e na Avenida das Torres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Maria Budreckas e SEINFRA - Secretaria de Estado De Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>AMAZONAS. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO À SEINFRA PARA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>53 Inquérito Civil: 014.2017.000014</p> <p>Assunto Principal: Apurar a contratação ilegal de empresa terceirizada, para o fornecimento de alimentação ao SPA Joventina Dias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - SPA Joventina Dias.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO A SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA), SEM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. POSTERIORMENTE, FOI REALIZADA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CULMINANDO COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA. IRREGULARIDADE SANADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>54 Inquérito Civil: 014.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades na Policlínica Mestrinho. diversas na Gilberto</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ENVIO DO CADERNO PROCESSUAL AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>55 Inquérito Civil: 014.2017.000086</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no PE n. 735/17-CGL, objetivando a contratação de serviço farmacêutico hospitalar para atuação na Fundação CECON/Centro de Oncologia do Estado do Amazonas, bem como a regularidade na contratação dos profissionais farmacêuticos que atualmente prestam serviço da Fundação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação CECON.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FARMACÊUTICO HOSPITALAR. NOTÍCIAS DE PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DA CONCORRÊNCIA, MEDIANTE A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSTATADA ATRAVÉS DE CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>56 Inquérito Civil: 030.2017.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos por parte da servidora Jeane Filgueiras da Costa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Jeane Filgueiras da Costa.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DANO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		ARQUIVAMENTO.	
<p>57 Inquérito Civil: 031.2016.000131</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades no uso por parte da SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural, de maquinário do qual tinha a guarda na qualidade de fiel depositário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Eronildo Braga Bezerra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO PÚBLICO (PATRULHAS MECANIZADAS) EM PROVEITO PARTICULAR, GERANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. MÁQUINAS QUE DEVERIAM SER DESTINADAS PARA ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ESTAVAM SOB A RESPONSABILIDADE DE GESTOR PÚBLICO (EX-SECRETÁRIO DA SEPROR) NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO. CONTUDO, FORAM UTILIZADAS PARA OBRAS EM FAZENDA PRIVADA, EM DESVIO DE FINALIDADE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MULTA ENCAMINHADA PARA COBRANÇA JUDICIAL E DETERMINADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA O GESTOR, COM RESULTADO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>58 Inquérito Civil: 033.2016.000038</p>	<p>JUSSARA MARIA</p>	<p>NOTÍCIA DE SUPERFATURAMENTO EM</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de superfaturamento por sobrepreço ou por inexecução de serviços na Reforma da Escola Municipal Etelvina Pereira Braga, durante a vigência do Contrato nº 019/2010-SEMINF, nos meses de março e abril de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Manaus -SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PORDEUS E SILVA</p>	<p>REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA APÓS MAIS DE 09 (NOVE) ANOS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>59 Inquérito Civil: 158.2019.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto a prestação de contas dos Convênios 03/2006 e 04/2006 SEDUCno município de Juruá-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edezio Ferreira da Silva e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CONVÊNIOS PARA REFORMA DE ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. NÃO FICOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>60 Inquérito Civil: 014.2019.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento da Lei n.º 13.21/2014, que prevê a necessidade da presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ENVIO DO CADERNO PROCESSUAL AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, TENDO EM VISTA A REEDIÇÃO DE OBJETO E O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR. ARQUIVAMENTO QUE NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>das farmácias de qualquer natureza pelas redes públicas estadual e municipal de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM., Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM e a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>SE COADUNA COM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p> <p>DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DENTRO DO MESMO MPE.</p> <p>INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>61 Inquérito Civil: 017.2017.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regular prestação de serviço da Auto Escola Monza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro de Formação de Condutores Monza e Ozilene Silva Tavares.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTO ESCOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO DETRAN/AM. CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DENUNCIADA JUNTO AO DETRAN/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>62 Inquérito Civil: 030.2016.000086</p> <p>Assunto Principal: Apura eventuais irregularidades na criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão colegiado vinculado à SEJUSC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Antiga Secretaria</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>63 Inquérito Civil: 046.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Identificação dos imóveis localizados no Município de Itacoatiara, aptos a receberem tombamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA OBTENÇÃO DO TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE ITACOATIARA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>64 Inquérito Civil: 046.2019.000134</p> <p>Assunto Principal: Viabilizar a climatização adequada das salas de aula da Escola Municipal Professor Luciney Mello Carneiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. YNNA BREVES MAIA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CLIMATIZAÇÃO EM ESCOLA PÚBLICA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. VERIFICAÇÃO ATRAVÉS DE INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i>. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>65 Inquérito Civil: 046.2019.000164</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta doação irregular de um terreno com</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p>	<p>1. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL REGISTRO PÚBLICO IRREGULAR DE IMÓVEL. 2. OS AUTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>extensão superior a 200.000 metros quadrados, localizado nas proximidades do km 80 Estrada Manoel Urbano, que por sua descrição, tamanho e localização, estariam sobrepostos ao título adquirido pelo denunciante, além da prática de danos ambientais no local indicado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Enilce Maria Sampaio, Lázaro Feitoza Sampaio E Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>ORIGINARAM-SE DE DOCUMENTOS REUNIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE OBJETIVOU O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, POR DOAÇÃO ILEGAL DE TERRENO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. 3. APÓS O AJUIZAMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR ENCAMINHOU CÓPIA DA ACP À 3ª PJ DE MANACAPURU, PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 4. INSTAURADO O IC, FOI CONSTATADO O REGISTRO DO IMÓVEL EM DUPLICIDADE, POR ESCREVENTE DO CARTÓRIO. 5. DELIMITADAS AUTORIA E MATERIALIDADE E CONFIGURADO, EM TESE, O CRIME DO ART. 313-A DO CP, FOI A PRESENTADA DENÚNCIA, NA ESFERA CRIMINAL. 6. PORÉM, NO ÂMBITO CIVIL, EVENTUAL REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CONSISTE EM DIREITO INDIVIDUAL E, PORTANTO, FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. 7. DESTE MODO, INEXISTE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>66 Inquérito 091.2018.000010</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCUPAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>a suposta ocupação de cargos públicos comissionados por pessoas declaradas inelegíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ALEAM- Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>DE CARGOS PÚBLICOS COMMISSIONADOS POR PESSOAS DECLARADAS INELEGÍVEIS. FATOS NÃO COMPROVADOS. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>67 Inquérito Civil: 038.2017.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar a invasão ilegal de terras, ocasionando supressão da flora e colocando os animais que habitam o local em risco, situada entre a Av. G e Av. das Flores, entre os conjuntos residenciais Renato Souza Pinto e Ribeiro Júnior no bairro Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Paulo de Oliveira Gama.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. INVASÃO ILEGAL DE TERRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. REDISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTITUCIONAL DO PRÓPRIO MPE. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO REFERENDO DO CSMP. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>68 Inquérito Civil: 038.2018.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta extração de areia sem licença no km 06/08 do ramal São Francisco, estrada Torquato Tapajós, Km 41/42.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA EXTRAÇÃO ILEGAL DE AREIA, QUE NÃO FOI COMPROVADA PELAS PERÍCIAS IN LOCO. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MLF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>69 Inquérito Civil: 015.2018.000023</p> <p>Assunto Principal: Denúncia sobre comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e M DA S AZEVEDO & CIA LTDA. - SUPER MERCADO JUMA 2.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO/TAC. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>70 Inquérito Civil: 018.2017.000010</p> <p>Assunto Principal: Verificar as condições de armazenamento, registro e venda de agrotóxicos, e de coibir possíveis práticas abusivas realizadas pelas redes de comercialização.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, AGROMINAS e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, REGISTRO E VENDA DE PRODUTOS AGROTÓXICOS. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DOS DESDOBRAMENTOS RELACIONADOS AS FISCALIZAÇÕES. INFORMAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS JUNTO AO CRE-AM E À AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>71 Notícia de Fato: 039.2018.000162</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades que possam vir a consubstanciar ilícito cível (improbidade administrativa), pelo Governador do Estado do Amazonas, à época dos fatos, Sr. Amazonino Armando Mendes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, e ex- Governador Amazonino Armando Mendes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CIVIL PÚBLICA CONTRA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO PESSOAL POR MEIO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO. VÍCIOS SANADOS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>72 Notícia de Fato: 040.2018.001757</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícias de irregularidade na implantação do sistema de estacionamento pago no centro de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CONSÓRCIO AMAZÔNIA e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO CENTRO DA CIDADE DE MANAUS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>73 Procedimento Administrativo: 046.2018.000080</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC.</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Acompanhamento do compromisso de ajustamento de conduta firmado por intermédio do Termo de nº 001/2016, fs.12/16 destes autos, cujo objetivo é o cumprimento das determinações da Lei Municipal nº 183/2.011, relativamente ao tombamento de bens de elevado valor histórico, artístico ou cultural localizados no município de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>		<p>ART. 49 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>74 Procedimento Preparatório: 039.2019.000287</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto acúmulo de cargos públicos pela Marcelo Magaldi Alves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcelo Magaldi Alves.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE E PROFESSOR TEMPORÁRIO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DE MERA ILEGALIDADE PELA PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PELO TCE/AM. APLICAÇÃO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II DA LEI ESTADUAL 2423/1996. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>75 Procedimento Preparatório: 046.2020.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade da retirada de servidores cedidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria das Neves Marães Moutinho e Prefeitura de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA DE MANACAPURU. CESSÃO IRREGULAR DE SERVIDOR À APAE. PRECARIEDADE DO ATO. JUDICIALIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>76 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 035.2017.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, praticados por policiais a identificar praticados em desfavor de Leandro dos Santos e Santos, Arildo Azevedo Salvador, Leonardo Sales da Silva, Wanderson Fabrício da Silva, Luan Tavares dos Santos e Aluizio Alves da Silva Junior, quando da prisão em flagrantes destes, ocorrida no dia 13.07.17, por volta das 18:00h, no Bairro João Paulo II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE AGRESSÕES ATRIBUÍDAS A POLICIAIS CIVIS E MILITARES DURANTE PRISÃO. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS AFIRMANDO QUE NÃO PODEM IDENTIFICAR OS SEUS AGRESSORES. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUITAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	MP-AM, Aluízio Alves da Silva Júnior e outros.			
77	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.000954</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta detenção arbitrária de Jorge Amazonas da Silva e suposto abuso de autoridade por parte do policial militar "PM Afonso", que teria sacado a arma, prendido o noticiante e o levado até o DIP, onde teria sido ameaçado e constrangido.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Jorge Amazonas da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE COMETIMENTO DE EXCESSO DURANTE ABORDAGEM POLICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
78	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.000305</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de prática de crime de abuso de autoridade cometido por policiais militares em face do nacional Gedeão Gurgel de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO COM O MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES			
79	Procedimento Investigatório (PIC-MP): 041.2018.000020 Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, possivelmente praticados pelos PMs Anderson Molaz Ferreira e Wagner Bezerra Nunes em desfavor de Emerson Vieira Leite, em 14/08/2018. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE AGRESSÕES ATRIBUÍDAS A POLICIAIS MILITARES DURANTE PRISÃO. JUNTADA DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO QUE NÃO HOUVE OFENSA A INTEGRIDADE CORPORAL DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
80	Procedimento Investigatório (PIC-MP): 047.2018.000142 Assunto Principal: Apurar notícia de crime de exploração sexual de adolescente. Parte(s) Interessada(s): MP-A.M. Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE REALIZAÇÃO DE OITIVA DA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
81	Procedimento Investigatório (PIC-MP): 040.2018.001455 Assunto Principal: Apurar notícia de crime de estupro	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE O FATO FOI APURADOS E ENCAMINHADO À JUSTIÇA PÚBLICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>82 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000087</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de abuso sexual contra crianças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA TENTAR LOCALIZAR E OUVIR PESSOAS INDICADAS NA DENÚNCIA REGISTRADA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>83 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>047.2018.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível abuso contra a dignidade sexual de adolescentes não identificadas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>E SILVA</p>	<p>PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE CONFIGURA FALTA DE PROVAS QUANTO EXISTIREM DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>84 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade das crianças C. F. L. e G. F. L., tendo como suposto autor o nacional identificado como E., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Beija Flor, 125 - Tancredo Neves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, E.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE CONFIGURA FALTA DE PROVAS QUANTO EXISTIREM DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>85 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>possível crime contra dignidade das crianças F., M. e N, tendo como suposto autor os nacionais O. M. F. e M. N., fatos ocorridos no ano de 2016, na Rua Macucauas, nº 355 - Cidade de Deus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, O. M. F. e M. N.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE CARACTERIZA FALTA DE PROVAS QUANTO EXISTIREM DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, NÃO CONFIGURANDO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DILIGÊNCIA REALIZADA NO ENDEREÇO ERRÔNEO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS NO ENDEREÇO CORRETO, FORNECIDO NA DENÚNCIA.</p>	<p>arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>86 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000170</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade das crianças G. C. L.A e T. C. L., tendo como suposto autor o nacional identificado como A. M. D. L., fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua Dalva de Oliveira, nº 62, bairro Tancredo Neves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE CONFIGURA FALTA DE PROVAS QUANTO EXISTIREM DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. NÃO DEMONSTRADO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>87 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000262</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, tendo como suposta autora a</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>nacional identificada apenas como S., fato ocorrido no ano de 2016, no Beco Libertador, nº 106, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA TENTATIVA DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO À SUPOSTA AUTORA DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM O ENCAMINHAMENTO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>88 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000109</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual dos adolescentes identificados como G. e J., tendo como suposta autora a nacional identificada como J. e o nacional identificado como A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>89 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000143</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM O ENCAMINHAMENTO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Assunto Principal: Apurar notícia de abuso sexual contra adolescente.</p>		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DENÚNCIA INDICANDO O NOME E LOCAIS ONDE PODE SER ENCONTRADA A SUPOSTA VÍTIMA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA TENTAR LOCALIZAR E OUVIR A SUPOSTA VÍTIMA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>			
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>90 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000229</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de crime de estupro de adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS.</p> <p>ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA TENTAR LOCALIZAR E OUVIR A SUPOSTA VÍTIMA.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>91 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000239</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de abuso sexual contra crianças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS.</p> <p>ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE, DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA TENTAR LOCALIZAR E OUVIR PESSOAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS INDICADOS NA DENÚNCIA.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>92 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de abuso sexual contra crianças e adolescentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO UNICAMENTE NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA TENTAR LOCALIZAR E OUVIR PESSOAS INDICADAS NA DENÚNCIA REGISTRADA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>93 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000278</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como R., tendo como suposto autor o nacional identificado como G.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. DENÚNCIA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM A REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>94 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000281</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, tendo como supostos autores os nacionais identificados como W. J. e K.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, COM O ENCAMINHAMENTO DA REQUISIÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>DILIGÊNCIA JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP, CASO NÃO ATENDIDO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA</p>	
<p>95 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000021</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual de adolescente, tendo como suposto autor o nacional identificado como E. P. A.L.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E LESÃO CORPORAL PRATICADOS CONTRA ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. NOTÍCIA DE OUTROS CRIMES QUE FORAM LEVADOS AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL. JUNTADA DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ABORDANDO APENAS UMA DAS NOTÍCIAS DE CRIME CONSTANTES DOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 E DO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP, PARA VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE INVESTIGAÇÃO DOS DEMAIS FATOS E DA OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS MESMOS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ANALISAR SE HÁ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>96 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual da adolescente A. C. C. C., tendo como suposto autor o nacional identificado como A. D. S. C., fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua Iraporu, nº 45, bairro Alfredo Nascimento, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DOS DE MAIS FATOS.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA DESNECESSIDADE DO PIC, TENDO EM VISTA INVESTIGAÇÃO POLICIAL SOBRE MESMO FATO COM REMESSA AO JUDICIÁRIO. AUTORIA DOS FATOS CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 17 de abril de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c.CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro